



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 11 de setembro de 2025.

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 02.09.2025**

Ao segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniu-se às **9h15min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, o Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Membro) e o Desembargador **Luís Camolez** (Membro). Presente o Procurador de Justiça **Ubirajara Braga de Albuquerque**.

Instalada a Sessão, foi aprovada a ata da **27ª Sessão** ocorrida em **26.08.2025**. Não houve impugnações e foi dispensada a leitura.

EM MESA

Apelação Cível nº: 0711753-03.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0700103-26.2023.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Futuro Previdência Privada, Apelado: Cezara Augusto de Lima Ferreira. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

2) Apelação Cível nº: 0701022-53.2016.8.01.0013 de Feijó/Vara Cível. Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, Apelado: Manejadora Reflorestadora e Madeireira Feijó Imp. e Exp. Ltda.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0701225-07.2023.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Raimundo Barros Lima, Apelada: Francisca Graças de Queiroz de Barbosa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA JULGAR PREJUDICADO A IMPUGNAÇÃO GRATUIDADE CONTRARRECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) Agravo de Instrumento nº: 1001292-28.2025.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: George Ricardo Moraes Almeida, Agravado: VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0700639-33.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família. Apelante: M. D. dos S. S. B., Apelada: M. S. B.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0711753-03.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: GOL LINHAS AÉREAS S.A, Apelada: Mariam Cabral de Lima Silva (Representado por sua mãe) ALINE CABRAL DE LIMA, Apelada: Ana Tereza Cabral de Lima Silva (Representado por sua mãe) ALINE CABRAL DE LIMA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE REFLUIU DO SEU POSICIONAMENTO INICIAL ADERINDO O VOTO VISTA DO DES. LUÍS CAMOLEZ”.

VISTA

7) Apelação Cível nº: 0700018-98.2022.8.01.0003 de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Eloá Vitória Alves Castro (Representado por seu Pai) Duarte Castro Ferreira, Apelante: Eloísa Vitória Alves Castro (Representado por seu Pai) Duarte Castro Ferreira, Apelada: Risoneide Nunes Gomes, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Motivo: "EM CONTINUIDADE DE JULGAMENTO, PEDIU REMESSA DOS AUTOS O DES. JÚNIOR ALBERTO PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VOTO.”.

8) Apelação Cível nº: 0700318-42.2017.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: E. do A., Apelada: F. de A. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Motivo: APÓS O RELATOR, DES JÚNIOR ALBERTO, VOTAR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES. LUIS CAMOLEZ, RESERVANDO-SE A DESª WALDIRENE CORDEIRO A VOTAR APÓS O VOTO VISTA. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA 02/09/2025.

9) Apelação Cível nº: 0712650-02.2021.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: M. H. C. M. (Representado por sua mãe) M. A. M. P., Apelado: E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Motivo: APÓS O RELATOR, DES. JÚNIOR ALBERTO, VOTAR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES LUIS CAMOLEZ, RESERVANDO-SE A DESª WALDIRENE CORDEIRO A VOTAR APÓS O VOTO VISTA. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA 02/09/2025.

RETIRADOS DE PAUTA

Agravo de Instrumento nº: 1000485-08.2025.8.01.0000 de Rio Branco.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h22min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Coordenadora da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 11/09/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2203194** e o código CRC **FB10DA2A**.